



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 80192/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Passagem

DATA DE ENTRADA: 08/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Ferreira de Araújo
Josivaldo Alexandre da Silva

FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 40.983.860/0001-07

RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE PASSAGEM-PB

OBJETO : Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de **PASSAGEM-PB**.

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços, pelo preço global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) pela Proposta de Preços a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	<p><u>Item 1 - serviços advocatícios</u> - Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal na tutela dos direitos e interesses juridico-administrativos do Município de PASSAGEM-PB, realizando a elaboração e produção das minutas dos atos normativos, tais como : Decretos, Projetos de Leis ordinárias, Projetos de Lei Complementares, Medidas Provisórias, Emendas a Lei Orgânica e demais instrumentos do processo legislativo no âmbito do Executivo; proceder com a análise da constitucionalidade e legalidade dos autógrafos advindos com projetos de lei para fins de análise de sanção ou veto; propor Ação Direta de Inconstitucionalidade em desfavor de Leis cujos projetos tenham sido vetados e o Legislativo promulgue, bem como de leis que estejam com anomalia constitucionais; Prestar consultoria e assessoria jurídica na Gestão de Pessoal e nos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Secretaria de Administração e ; Prestar assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução e da aplicação das normas gerais de direito financeiro, bem como prestar Consultoria e Assessoria Jurídica Contenciosa perante os Juízos da Justiça Comum – Estadual e Federal -, bem como do Juízo da Justiça Especial Trabalhista, e ainda perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal:</p> <p>Para o cumprimento do objeto da prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica,</p>	Mês	6	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00

Rua Darcilio Wanderley da Nóbrega, 364-A, bairro Brasília, Patos-PB CEP 58.700-320
remigiofranciscoadv@gmail.com.br,

FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 40.983.860/0001-07

<p>de natureza singular e especializados na área do Direto Administrativo Municipal, o contratado irá disponibilizar profissionais especializados que possam orientar os servidores no processo de manutenção da organização administrativa e ofertar a elaboração legislativa;</p> <p>Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura e de assistência diária em tempo integral, na sede da empresa, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;</p> <p>A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.</p>				
	Mês	6	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00

- b) O prazo de execução dos serviços é até **6(seis)** meses, a contar do recebimento da ordem de serviço. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.
- c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
- d) Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.

Patos-PB., 23 de maio de 2024

Atenciosamente,



Francisco de Assis Remigio II, brasileiro, casado,
Advogado, titular do RG nº 1450604 SSP-PB e CPF nº
753.005.674-34, residente e domiciliado na rua Darcílio Wan-
derley, 364, bairro Brasília, Patos-PB

Rua Darcílio Wanderley da Nóbrega, 364-A, bairro Brasília, Patos-PB CEP 58.700-320
remigiofranciscoadv@gmail.com.br,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SETOR JURÍDICO

Data: 29/05/2024.

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À

Secretaria de Administração de Passagem/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 003/2024

Sra. Secretária de Administração,

Aos 22 de maio de 2024, nesta cidade de Passagem-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 22 de maio de 2024.

Josivaldo Alexandre da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Em, 29 de maio de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 02 061
3003 2004 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -
3.3.90.35 00 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

Cordialmente,



Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 003/2024

Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública.

Segue em anexo o temo de referência.

Passagem, 21 de maio de 2024.

Secretaria de Administração
GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO

Exmo. Sr.

Josivaldo Alexandre da Silva

Prefeito Constitucional de Município de Passagem - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 003/2024

Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública.

Segue em anexo o temo de referência.

Passagem, 21 de maio de 2024.

Secretaria de Administração
GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO

Exmo. Sr.

Josivaldo Alexandre da Silva

Prefeito Constitucional de Município de Passagem - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 003/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, tendo recebido da Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Josivaldo Alexandre da Silva, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

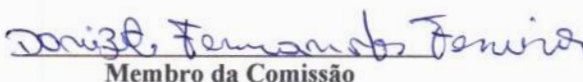
Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Passagem/PB, representada pela sua Prefeito Constitucional, poderá contratar os serviços técnicos com notória experiência e especialização em assessoria jurídica na administração pública com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Passagem, 03 de junho de 2024


AGENTE DE CONTRATAÇÃO


Membro da Comissão


Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 29 de maio de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 02 061 3003 2004
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3.3.90.35 00 1.500.0000 SERVIÇOS DE
CONSULTORIA.

Cordialmente,

Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2024 às 09:37:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 80192/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Número da Licitação: 00003/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 03/06/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 45.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.983.860/0001-07
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3bb90c863fa4f8f564a791867426c5c2
Autorização da autoridade competente	Sim	48cdb1d37cedf714c52bc439bcced4d1
Estimativa da despesa	Sim	fd8ef8b77cc0f954b06893f795a4166a
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	ecc77d15e999fd548cacc67f25c6032f
Justificativa de preço	Sim	ecc77d15e999fd548cacc67f25c6032f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bc5b2caea053b9bb3b059f55cd279a19
Previsão Orçamentária	Sim	bb1ee3b200e917fb280760c7957bf273
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	f3f7e88da8363d64a90fa9981cfad96b

João Pessoa, 08 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2024.

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Passagem e Escritório de Advocacia **FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 40.983.860/0001-07.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.876.104/0001-76, com sede na Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o **Sr. Josivaldo Alexandre da Silva**, Brasileiro, residente neste município, e do outro lado, o **Escritório de Advocacia FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 40.983.860/0001-07, Rua Darcílio Wanderley Da Nóbrega, 364-A, sala 1, CEP 58.700-320, Brasília, Patos/PB**, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem – PB, pelo período de seis meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme proposta firmada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, dando um valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, pelo período de **06 (seis) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.2. A permanência da CONTRATADA e seus assessores junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, correrão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.

2.3. As despesas decorrentes de cursos de capacitação, palestras e eventos em representação ao município, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a **CONTRATADA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 02 061 3003 2004 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3.3.90.35 00 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração até 31 de dezembro de 2024, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Passagem PB, 04 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Passagem
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA - PREFEITO
CONSTITUINTE

FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.983.860/0001-07

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

000115

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - terça-feira, 04 de junho de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2024

Processo Administrativo nº 033/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 40.983.860/0001-07. Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem - PB, Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21. Valor Contratual: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Ratificação em: 03/06/2024. Josivaldo Alexandre da Silva - Prefeito

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

EXTRATO DE CONTRATO nº 054/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/PB

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 40.983.860/0001-07, Rua Darcílio Wanderley Da Nóbrega, 364-A, sala 1, CEP 58.700-320, Brasília, Patos/PB.

Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PRAZO: 04/06/2024 até 31/12/2024

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 03 de abril de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 036 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.

II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.

III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.

V. MARINEZ PEREIRA DE ARAUJO – Secretaria de Turismo.

VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.

VII. AFLANIO DE FREITAS GOMES – Secretaria de Gabinete.

VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.

IX. RAILSON CÂNDIDO PEREIRA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

X. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Saúde.

XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.

XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.

XIII. MARIA JACICLENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.

XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo.

Josivaldo Alexandre da Silva

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 29 de maio de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 02 061 3003 2004
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3.3.90.35 00 1.500.0000 SERVIÇOS DE
CONSULTORIA.

Cordialmente,


Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA

000016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARA SE ESTABELECEER A

DARCILIO WANDERLEY DA NOBREGA, Nº 364-A, SALA 01, BRASILIA, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1272 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - CNAE - 691170100

INSCR. MUNICIPAL

4986212

C.N.P.J / C.P.F

40.983.860/0001-07

COD. ATIVIDADE

1272

DATA EMISSÃO

10/03/2021

Leonardo Guedes dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários
Matricula 8194

CONFERIDO

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
MAT. 316705

DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIA

VISTO

Mércylis D' Medeiros Batista
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

000017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - CNPJ: 13.654.396/0001-32

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA NÚMERO **LMS-038/2021**

A SEMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.064/2011, datada de 02 de dezembro de 2011, a qual altera o Código Municipal de Meio Ambiente Lei Municipal nº 3.486, de 09 de maio de 2006, concede a presente Licença Ambiental acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou razão social FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ/CPF 40.983.860/0001-07 MATRIZ
Local da atividade licenciada RUA DARCILIO WANDERLEY DA NOBREGA, 364-A, SALA 01, BAIRRO: BRASILIA, CEP: 58.700-320 PATOS-PB	Coordenadas geográficas 07°01'26.04"S 37°16'29.07"O
Atividade licenciada: 69.11-7-01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	

II - CONDICIONANTES

Os condicionantes referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento

- III - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMADS nº 107/2021, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- IV - A renovação desta licença deverá ser requerida 60 dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- V - Esta licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADS, devendo o empreendedor obter a Anuência e ou/ Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais;
- VI - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- VII - Fixar placa com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMADS.

VENCIMENTO: 08/03/2023

Patos-PB, 08 de março de 2021

Manoella de Queiroz Rodrigues Limeira
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

CONDICIONANTES

LICENÇA AMBIENTAL Nº LMS – 038/2021 – FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1. Requerer junto à SEMADS, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão;
2. Disponibilizar resíduos recicláveis, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 4.314, de 27 de dezembro de 2013.
3. Destinar resíduos sólidos para serviço especializado que tenha destinação e local de disposição final ambientalmente adequada;
4. O sistema de destinação de esgoto para Cagepa deverá atender características de esgoto doméstico;
5. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
6. Manter esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SEMADS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
7. O não cumprimento dos condicionantes constantes desta licença acarretará no cancelamento da mesma e as sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

25/02/2021

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.983.860/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2021
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R DARCILIO WANDERLEY DA NOBREGA	NÚMERO 364-A	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 58.700-320	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÓNICO REMIGIOFRANCISCOADV@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9119-3610	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 09:19:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400351386

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 9464 desde 22/03/1997.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 30/04/2024 15:54:34

Código de Identificação:ca781f80668ff1f726fbfb444f2e905825ee79d3a06678d2352344bfde4ff97c



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7723.E1E0.E236.9702

Emitida no dia 15/04/2024 às 11:43:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.983.860/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.983.860/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:55 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **0747.BE61.13D5.FDFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.983.860/0001-07
Razão Social: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOC INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: RUA DARCILIO WANDERLEY DA NOBREGA 364 A SALA 01 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040519060854455616

Informação obtida em 15/04/2024 11:43:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

29
000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 15/04/2024

Contribuinte: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Inscrição Mercantil: 4986212
Localização: DARCYLIO WANDERLEY DA NOBREGA, 364 A, ADVOCACIA FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, BRASILIA		Sequencial: 323535
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.009.015.0005.000.0
Razão Social: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Inscrição Imobiliária: 4058
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
40.983.860/0001-07		4986212
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 23/02/2021	Validade: 14/06/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

A189FCC68A7186226590BFE0C115C7A84EA5B7E0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.983.860/0001-07
Certidão n°: 26376791/2024
Expedição: 15/04/2024, às 11:42:40
Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.983.860/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.983.860/0001-07
Razão Social: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOC INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: RUA DARCILIO WANDERLEY DA NOBREGA 364 A SALA 01 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060202375586958046

Informação obtida em 03/06/2024 14:22:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 03 de abril de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 036 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.

II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.

III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.

V. MARINEZ PEREIRA DE ARAUJO – Secretaria de Turismo.

VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.

VII. AFLANIO DE FREITAS GOMES – Secretaria de Gabinete.

VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.

IX. RAILSON CÂNDIDO PEREIRA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

X. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Saúde.

XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.

XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.

XIII. MARIA JACICLENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.

XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo.

Josivaldo Alexandre da Silva

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2024 às 10:06:41 foi protocolizado o documento sob o N° 80249/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000542024

Data da Publicação: 04/06/2024

Data da Assinatura: 04/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 45.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica especializada na administração pública para consultoria junto ao município de Passagem PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Contratado (Nome): FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 40.983.860/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6c4a631910073b24b17cf406facd0a94
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c94f99e68801d3308ef13c69beaf9399
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bb1ee3b200e917fb280760c7957bf273
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c7aaf5b5d1bd9bbfd3e245a2d129583b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	87b068cc10e135d300fe5ea3e59dd3ac
Designação do gestor do contrato	Sim	87b068cc10e135d300fe5ea3e59dd3ac

João Pessoa, 08 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 80192/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/07/2024 às 10:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 80249/24 ao Documento 80192/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 80192/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	15 - 17	c7aaf5b5d1bd9bbfd3e245a2d129583b
Comprovante de publicidade	18	6c4a631910073b24b17cf406facd0a94
Designação do gestor do contrato	19	87b068cc10e135d300fe5ea3e59dd3ac
Comprovação da existência de dotação orçamentária	20	bb1ee3b200e917fb280760c7957bf273
Comprovações de regularidade da contratada	21 - 31	c94f99e68801d3308ef13c69beaf9399
Designação do fiscal administrativo do contrato	32	87b068cc10e135d300fe5ea3e59dd3ac
RECIBO PROTOCOLO	33	0637df5164ccc735b91cbecec873337d

João Pessoa, 08 de Julho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**